

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 15 • Janeiro 2009



Empresas não precisam reter IR sobre venda de 10 dias de férias

Pela legislação vigente, o trabalhador tem o direito de vender para a empresa 10 dos seus 30 dias de férias. A tributação desses valores, porém, era alvo de polêmica. O entendimento da Receita era no sentido de que os referidos rendimentos seriam passíveis de tributação, embora os Tribu-

nais entendessem o contrário.

Visando por fim à controvérsia, a Receita Federal publicou em 06/01/08, no DOU, a Solução de Divergência número 01/2009, comunicando às suas unidades que os recursos originários da venda de 10 dias de férias não devem gerar retenção de IRPF.

Dessa forma, as empresas não estarão mais obrigadas a efetuar o recolhimento do IRPF quando do pagamento dos 10 dias do abono pecuniário de férias aos seus empregados. Quanto aos valores já recolhidos, caberá aos empregados solicitar a restituição diretamente à Receita Federal.

Mudanças para as micro e pequenas empresas

Em 19/12/2008, foi publicada a Lei Complementar nº 128, que patrocina diversas modificações na Lei Complementar nº 123/06, a qual dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Supersimples). Dentre as novas mudanças, destacamos a possibilidade de tomada de créditos de ICMS por parte de empresas não optantes pelo Simples Nacional que adquirem mercadorias de microempresas e de empresas de pequeno porte; a simplificação do registro do Microempreendedor Individual e sua inclusão no Supersimples; e inserção de outras classes no programa do Simples Nacional.

Sped - Escrituração Fiscal Digital

Foi publicado o Ato Cotepe/ICMS nº 45, de 21/11/08, que, além de alterar o leiaute do arquivo da Escrituração Fiscal Digital - EFD, prorrogou seu prazo de entrega. Conforme estabelecido, os arquivos da EFD, referentes aos meses de janeiro a abril de 2009, poderão ser entregues, excepcionalmente, até 31/05/09. Com isso, o contribuinte terá um prazo maior para se adequar ao novo sistema de escrituração fiscal, integrante do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital. A prorrogação refere-se somente ao prazo de entrega dos arquivos, e não ao início da exigência da EFD, que continua a abranger os fatos geradores ocorridos desde 1º de janeiro de 2009.

Medida Provisória nº 451/08 altera tributos federais

O Diário Oficial da União publicou, em 16/12/08, a MP nº 451, que promove alterações na legislação tributária federal. Dentre estas, destacam-se: a alteração das tabelas progressivas usadas para cálculo do imposto de renda das pessoas físicas para os anos de 2009 e 2010, com a criação de mais duas faixas, passando a ter, além da faixa de isenção, quatro alíquotas progressivas (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%); a prorrogação do início da tributação pela não-cumulatividade com relação às receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil; e o registro especial para atividades relacionadas ao papel imune.



EM FOCO

Decreto nº 6.701 de 18/12/08

Dispõe sobre a depreciação acelerada de que tratam os arts. 11 e 12 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

Decreto nº 6.695 de 15/12/08

Dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Resolução Nº 388 - STF, de 05/12/08

Disciplina o processamento de proposta de edição, revisão e cancelamento de súmulas e dá providências correlatas.

Redução de IOF

O governo reduziu os índices do IOF para pessoa física, com a edição do Decreto nº 6.691, de 11/12/08, que prevê a cobrança de 1,5% ao ano contra 3% cobrados anteriormente. A redução vale para operações como aquisição de bens de consumo e cheque especial. A taxa diária cairá de 0,0082 para 0,0041.

Processamento de súmulas

As Súmulas Vinculantes têm o objetivo de pacificar a discussão de questões examinadas nas instâncias inferiores do Judiciário. Após sua aprovação, por no mínimo oito ministros, e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a Súmula Vinculante permite que agentes públicos, tanto do Poder Judiciário quanto do Executivo, passem a adotar a jurisprudência firmada pelo STF.

Em 5 de dezembro último, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, editou a Resolução nº 388, que regula o processamento das propostas de edição, revisão e cancelamento de súmulas no STF.

A partir dessa resolução, os processos relativos às súmulas, vinculantes ou não, serão protocolados e autuados na Corte, tramitando em formato eletrôni-

co. Em seguida, terão edital publicado no Diário da Justiça, para que interessados se manifestem no prazo de cinco dias. Depois desse prazo, os ministros integrantes da Comissão de Jurisprudência deverão analisar a adequação formal da proposta. Caberá ao ministro presidente submeter a proposta ao Plenário, oportunidade em que o procurador-geral da República falará sobre o tema proposto.

Desde a implementação da Súmula Vinculante, criada pela EC 45/04, o STF já editou 13 dessas súmulas. Somente em 2008 foram publicadas 10 súmulas. A última delas proíbe a prática do nepotismo nos Três Poderes da União, mas também há as que vedam o uso de algemas em presos não perigosos e o atrelamento de benefícios ao valor do salário-mínimo.

Base de cálculo - PIS e Cofins

Valores recebidos a título de pagamento de salários e encargos sociais de trabalhadores temporários não podem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento é do ministro Francisco Falcão, da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que julgou procedente o recurso da Fazenda Nacional contra empresa. A empresa prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária impetrou mandado de segurança objetivando o reconhecimento do direito de recolher o PIS/Cofins somente sobre a taxa de administração cobrada das empresas tomadoras de serviços, excluindo os valores recebidos do pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores. O relator do processo afirmou que, com a edição da Lei n. 9.718/98, definiu-se que as contribuições para o PIS e Cofins devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado seriam recolhidas com base no cálculo da receita bruta, independentemente do tipo de atividade exercida. (RESP 958292).

Novas regras para a importação

Publicado em 18/12/08 o Decreto Federal nº. 6.702 que regulamenta o artigo 3º da Lei Federal 11.732/2008, instituindo a necessidade de realização de processo licitatório internacional para as empresas privadas brasileiras que queiram importar produtos a serem fornecidos no mercado interno sob o amparo do regime aduaneiro especial tratado no artigo 5º da Lei Federal 8.032/90.

Prazo até 27/03 para declarar a Rais

O Diário Oficial da União (DOU) de 05/01/09 trouxe publicado a Portaria nº 1.207, de 31/12/08, que aprova as instruções para a declaração, bem como o Manual de Orientações da Rais. A Portaria esclarece tópicos sobre quem deve fazer a declaração, orienta as entidades declarantes para o correto preenchimento e quais os procedimentos para envio das informações.

NOS TRIBUNAIS

Antecipação de ICMS

Admite-se o regime de tributação em que se exige, nas operações interestaduais, o recolhimento antecipado do ICMS pelo próprio contribuinte, sem substituição tributária. A decisão é da 2ª Turma do STJ (RESP 1038482)

Hora extra por redução do intervalo

Mesmo se estabelecida em norma coletiva, a redução a 30 minutos do intervalo para repouso e alimentação não é admitida pelo TST, conforme OJ nº 342. Assim, a 8ª Turma do TST deferiu o pagamento dos 30 minutos faltantes para o intervalo mínimo legal de uma hora por um ex-funcionário que pleiteou o tempo como hora extra. (RR 849/2006-381-04-00.4)

IR não incide sobre valor acumulado

No caso de rendimentos pagos acumuladamente, devem ser observados, para a incidência do imposto de renda, os valores mensais e não o montante obtido. Com esse entendimento, a 2ª Turma do STJ negou recurso da Fazenda Nacional que pretendia a incidência do IR sobre o total dos rendimentos. (REsp 1075700)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395
Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia